



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Lei 1.052/2023

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2024, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A lei orçamentária será detalhada até a modalidade de aplicação e a criação de elemento de despesa, desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo.

§ 8º - O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstas na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito da Lei Complementar nº 101/2000, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modifcarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 10 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2023, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - No que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ou o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Pedras, 13 de junho de 2023.

BENEDITO CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br
Yasmim Helen Ramos Reis, 16/06/2023
Secretaria da Câmara Municipal

Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA
13/06/2023

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

Página: 1 de 6

EXERCÍCIO: - 2024

| | ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | | PREVISÃO | |
|------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| 1.0.0.0.0.0.0 | RECEITAS CORRENTES | 19.677.140,17 | 25.395.597,18 | 24.243.820,08 | 27.420.799,50 | 28.961.471,48 | 30.522.457,63 |
| 1.1.0.0.0.0.0 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 522.954,88 | 627.870,90 | 653.411,29 | 725.038,59 | 760.719,75 | 791.503,19 |
| 1.1.1.0.0.0.0 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO | 368.774,67 | 460.074,38 | 486.879,54 | 543.794,68 | 572.338,52 | 596.048,52 |
| 1.1.1.2.50.0.0 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | 165.949,51 | 135.566,21 | 171.004,54 | 182.134,68 | 191.418,72 | 196.463,12 |
| 1.1.1.2.50.0.0.0 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 86.309,91 | 78.337,23 | 102.004,54 | 109.054,68 | 114.216,62 | 116.463,12 |
| 1.1.1.2.50.0.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita | 55.188,17 | 58.667,21 | 69.004,54 | 75.074,68 | 79.206,92 | 80.403,12 |
| 1.1.1.2.50.0.0.2 | Principal | 2.861,68 | 1.909,36 | 5.000,00 | 5.150,00 | 5.304,50 | 5.463,64 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal | 17.525,46 | 13.122,05 | 18.000,00 | 18.540,00 | 19.096,20 | 19.669,09 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal | 10.734,60 | 4.638,61 | 10.000,00 | 10.300,00 | 10.609,00 | 10.927,27 |
| 1.1.1.2.53.0.0 | IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS | 79.639,60 | 57.228,98 | 69.000,00 | 73.070,00 | 77.202,10 | 80.000,00 |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 79.639,60 | 57.228,98 | 69.000,00 | 73.070,00 | 77.202,10 | 80.000,00 |
| 1.1.1.3.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 146.384,92 | 234.205,98 | 243.875,00 | 257.540,00 | 267.276,20 | 275.214,49 |
| 1.1.1.3.03.0.0 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE | 146.384,92 | 234.205,98 | 243.875,00 | 257.540,00 | 267.276,20 | 275.214,49 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 122.760,86 | 204.305,40 | 218.000,00 | 224.540,00 | 231.276,20 | 238.214,49 |
| 1.1.1.3.03.4.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 23.624,06 | 29.900,58 | 25.875,00 | 33.000,00 | 36.000,00 | 37.000,00 |
| 1.1.1.4.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 56.440,24 | 90.302,19 | 72.000,00 | 104.120,00 | 114.243,60 | 124.370,91 |
| 1.1.1.4.51.0.0 | IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS | 56.440,24 | 90.302,19 | 72.000,00 | 104.120,00 | 114.243,60 | 124.370,91 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | 54.395,96 | 88.983,35 | 68.000,00 | 100.000,00 | 110.000,00 | 120.000,00 |
| 1.1.1.4.51.1.2 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal | 2.044,28 | 828,12 | 1.000,00 | 1.030,00 | 1.060,90 | 1.092,73 |
| 1.1.1.4.51.1.3 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal | 0,00 | 490,72 | 3.000,00 | 3.090,00 | 3.182,70 | 3.278,18 |
| 1.1.1.2.0.0.0.0 | TAXAS | 154.180,21 | 167.796,52 | 166.531,75 | 181.243,91 | 187.781,23 | 195.454,67 |
| 1.1.1.2.1.00.0.0 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 18.563,11 | 31.904,03 | 19.693,00 | 30.000,00 | 32.000,00 | 35.000,00 |
| 1.1.1.2.1.01.0.0 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO | 18.563,11 | 31.904,03 | 19.693,00 | 30.000,00 | 32.000,00 | 35.000,00 |
| 1.1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 18.563,11 | 31.904,03 | 19.693,00 | 30.000,00 | 32.000,00 | 35.000,00 |
| 1.1.1.2.2.00.0.0 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 135.617,10 | 135.892,49 | 146.838,75 | 151.243,91 | 155.781,23 | 160.454,67 |
| 1.1.1.2.2.01.0.0 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | 135.617,10 | 135.892,49 | 146.838,75 | 151.243,91 | 155.781,23 | 160.454,67 |
| 1.1.1.2.2.01.0.1 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 135.617,10 | 135.892,49 | 144.000,00 | 148.320,00 | 152.769,60 | 157.352,69 |
| 1.1.1.2.2.01.0.3 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa da Receita Principal | 0,00 | 0,00 | 2.142,45 | 2.206,72 | 2.272,93 | 2.341,11 |
| 1.1.1.2.2.01.0.4 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal | 0,00 | 0,00 | 696,30 | 717,19 | 738,70 | 760,87 |
| 1.2.0.0.0.0.0 | CONTRIBUIÇÕES | 615,78 | 1.284,38 | 98,96 | 101,93 | 104,99 | 108,14 |
| 1.2.4.0.0.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 615,78 | 1.284,38 | 98,96 | 101,93 | 104,99 | 108,14 |
| 1.2.4.1.0.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 615,78 | 1.284,38 | 98,96 | 101,93 | 104,99 | 108,14 |
| 1.2.4.1.50.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Principal | 615,78 | 1.284,38 | 98,96 | 101,93 | 104,99 | 108,14 |
| 1.2.4.1.50.0.1 | Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 615,78 | 1.284,38 | 98,96 | 101,93 | 104,99 | 108,14 |

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

Página: 2 de 6

EXERCÍCIO: - 2024

| | ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|-----------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 |
| 1.300.000,00 | RECEITA PATRIMONIAL | 148.132,62 | 870.404,02 | 350.000,00 | 805.478,79 | 806.291,14 | 783.860,02 | 783.860,02 |
| 1.3.20.000,00 | VALORES MOBILIARIOS | 148.132,62 | 870.404,02 | 350.000,00 | 805.478,79 | 806.291,14 | 783.860,02 | 783.860,02 |
| 1.3.21.100,00 | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS | 148.132,62 | 870.404,02 | 350.000,00 | 805.478,79 | 806.291,14 | 783.860,02 | 783.860,02 |
| 1.3.21.101,01 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 148.132,62 | 870.404,02 | 350.000,00 | 805.478,79 | 806.291,14 | 783.860,02 | 783.860,02 |
| 1.3.21.101,01.1 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 148.132,62 | 870.404,02 | 350.000,00 | 805.478,79 | 806.291,14 | 783.860,02 | 783.860,02 |
| 1.6.0.0.0.0,00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 13.088,33 | 9.051,42 | 27.139,60 | 27.953,79 | 28.792,40 | 29.656,17 | 29.656,17 |
| 1.6.1.0.0.0,00 | SERVÍCIOS ADMINISTRATIVOS E COMÉRCIAS GERAIS | 3.760,76 | 0,00 | 17.139,60 | 17.653,79 | 18.183,40 | 18.728,90 | 18.728,90 |
| 1.6.1.1.0.0,00 | SERVÍCIOS ADMINISTRATIVOS E COMÉRCIAS GERAIS | 3.760,76 | 0,00 | 17.139,60 | 17.653,79 | 18.183,40 | 18.728,90 | 18.728,90 |
| 1.6.1.1.0.1,00 | SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS | 3.760,76 | 0,00 | 17.139,60 | 17.653,79 | 18.183,40 | 18.728,90 | 18.728,90 |
| 1.6.1.1.0.1,01 | Servicos Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 3.760,76 | 0,00 | 17.139,60 | 17.653,79 | 18.183,40 | 18.728,90 | 18.728,90 |
| 1.6.3.0.0.0,00 | SERVÍCIOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE | 9.327,57 | 9.051,42 | 10.000,00 | 10.300,00 | 10.609,00 | 10.927,27 | 10.927,27 |
| 1.6.3.1.0.0,00 | SERVÍCIOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE | 9.327,57 | 9.051,42 | 10.000,00 | 10.300,00 | 10.609,00 | 10.927,27 | 10.927,27 |
| 1.6.3.1.199,00 | OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE | 9.327,57 | 9.051,42 | 10.000,00 | 10.300,00 | 10.609,00 | 10.927,27 | 10.927,27 |
| 1.6.3.1.199,01 | Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal | 9.327,57 | 9.051,42 | 10.000,00 | 10.300,00 | 10.609,00 | 10.927,27 | 10.927,27 |
| 1.7.0.0.0.0,00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 18.987.531,32 | 23.838.445,15 | 23.208.170,23 | 25.857.076,40 | 27.350.258,70 | 28.911.866,47 | 28.911.866,47 |
| 1.7.1.0.0.0,00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 13.366.367,96 | 17.562.496,52 | 17.013.319,81 | 18.761.256,40 | 19.832.824,10 | 20.935.968,83 | 20.935.968,83 |
| 1.7.1.1.0.0,00 | TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 12.278.450,49 | 15.431.279,26 | 15.604.833,98 | 17.152.979,00 | 18.202.568,37 | 19.153.645,43 | 19.153.645,43 |
| 1.7.1.1.51,0,0 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | 12.271.036,30 | 15.430.394,78 | 15.599.833,98 | 17.147.829,00 | 18.197.263,87 | 19.148.181,79 | 19.148.181,79 |
| 1.7.1.1.51,1,1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 11.335.312,81 | 14.124.547,18 | 14.000.000,00 | 15.500.000,00 | 16.500.000,00 | 17.400.000,00 | 17.400.000,00 |
| 1.7.1.1.51,2,1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal | 935.723,49 | 1.305.847,60 | 1.599.833,98 | 1.647.829,00 | 1.697.263,87 | 1.748.181,79 | 1.748.181,79 |
| 1.7.1.1.52,0,0 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 7.414,19 | 7.884,48 | 5.000,00 | 5.150,00 | 5.304,50 | 5.463,64 | 5.463,64 |
| 1.7.1.1.52,0,1 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 7.414,19 | 7.884,48 | 5.000,00 | 5.150,00 | 5.304,50 | 5.463,64 | 5.463,64 |
| 1.7.1.2.0,0,00 | TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 219.117,52 | 512.985,27 | 360.000,00 | 390.000,00 | 410.000,00 | 431.000,00 | 431.000,00 |
| 1.7.1.2.52,0,0 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO | 219.117,52 | 341.922,84 | 360.000,00 | 390.000,00 | 410.000,00 | 431.000,00 | 431.000,00 |
| 1.7.1.2.52,4,1 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 0,00 | 171.062,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.2.99,0,0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELO EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 0,00 | 171.062,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.2.99,0,1 | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal | 0,00 | 171.062,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.0,0,00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS | 675.806,97 | 1.129.435,37 | 798.210,83 | 929.757,15 | 977.319,87 | 1.032.899,47 | 1.032.899,47 |
| 1.7.1.3.50,0,00 | REPASSES FUNDOS A FUNDO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – PÚBLICOS DE SAÚDE | 675.806,97 | 1.129.435,37 | 798.210,83 | 929.757,15 | 977.319,87 | 1.032.899,47 | 1.032.899,47 |
| 1.7.1.3.50,1,1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal | 597.187,33 | 1.028.811,28 | 700.000,00 | 821.000,00 | 863.000,00 | 913.000,00 | 913.000,00 |
| 1.7.1.3.50,3,1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal | 61.888,28 | 80.297,87 | 80.000,00 | 90.000,00 | 95.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.1.3.50,4,1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal | 16.731,36 | 19.627,76 | 18.210,83 | 18.757,15 | 19.319,87 | 19.899,47 | 19.899,47 |
| 1.7.1.3.50,5,1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços | 0,00 | 698,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | | PREVISÃO | | |
|---|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | |
| Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal | | | | | | | 0,00 |
| Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE? | 95.479,31 | 157.090,84 | 156.175,00 | 181.560,25 | 190.987,06 | 200.456,67 | |
| 1.7.1.3.50.9.1 | Transfereências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.99.0.1 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE? | 95.479,31 | 157.090,84 | 156.175,00 | 181.560,25 | 190.987,06 | 200.456,67 |
| 1.7.1.4.50.0.0 | Transfereências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal | 53.657,58 | 84.541,60 | 80.000,00 | 94.000,00 | 99.000,00 | 105.000,00 |
| 1.7.1.4.50.0.1 | Transfereências do Salário-Educação - Principal | 53.657,58 | 84.541,60 | 80.000,00 | 94.000,00 | 99.000,00 | 105.000,00 |
| 1.7.1.4.51.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.51.0.1 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.52.0.0 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNae | 22.199,80 | 37.342,93 | 41.000,00 | 42.230,00 | 43.496,90 | 44.801,81 |
| 1.7.1.4.52.0.1 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae - Principal | 22.199,80 | 37.342,93 | 41.000,00 | 42.230,00 | 43.496,90 | 44.801,81 |
| 1.7.1.4.53.0.0 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE | 19.621,93 | 35.206,31 | 30.000,00 | 40.000,00 | 43.000,00 | 45.000,00 |
| 1.7.1.4.53.0.1 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal | 19.621,93 | 35.206,31 | 30.000,00 | 40.000,00 | 43.000,00 | 45.000,00 |
| 1.7.1.4.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE | 0,00 | 0,00 | 5.175,00 | 5.330,25 | 5.490,16 | 5.654,86 |
| 1.7.1.4.99.0.1 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal | 0,00 | 0,00 | 5.175,00 | 5.330,25 | 5.490,16 | 5.654,86 |
| 1.7.1.6.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAs | 51.068,12 | 66.593,72 | 62.100,00 | 74.000,00 | 78.000,00 | 83.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAs | 51.068,12 | 66.593,72 | 62.100,00 | 74.000,00 | 78.000,00 | 83.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAs - Principal | 51.068,12 | 66.593,72 | 62.100,00 | 74.000,00 | 78.000,00 | 83.000,00 |
| 1.7.1.9.00.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 46.445,55 | 258.112,06 | 32.000,00 | 32.960,00 | 33.948,80 | 34.967,26 |
| 1.7.1.9.57.0.0 | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.57.0.1 | Transferência Especial da União - Principal | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.58.0.0 | TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 176/2020 | 0,00 | 27.078,84 | 32.000,00 | 32.960,00 | 33.948,80 | 34.967,26 |
| 1.7.1.9.58.0.1 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n° 176/2020 - Principal | 0,00 | 27.078,84 | 32.000,00 | 32.960,00 | 33.948,80 | 34.967,26 |
| 1.7.1.9.61.0.0 | AUXíLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC N° 123/2022 | 0,00 | 24.231,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.61.0.1 | Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec N° 123/2023 - Principal | 0,00 | 24.231,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 46.445,55 | 6.801,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal | 46.445,55 | 6.801,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art 4º § 2º inciso II da LBE

Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais

| ESPECIFICAÇÃO | | ARRECADADA | | | ORÇADA | PREVISÃO |
|----------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | | |
| 1.7.2.0.0.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 4.221.979,79 | 4.655.914,66 | 4.234.850,42 | 5.077.020,00 | 5.388.070,60 |
| 1.7.2.1.0.0.0 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| 1.7.2.1.50.0.0 | COTA-PARTE DO ICMS | 3.323.183,91 | 3.686.076,84 | 3.810.850,42 | 4.252.300,00 | 4.503.609,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 2.957.240,20 | 3.285.289,92 | 3.415.500,00 | 3.800.000,00 | 4.028.000,00 |
| 1.7.2.1.51.0.0 | COTA-PARTE DO IPVA | 2.957.240,20 | 3.285.289,92 | 3.415.500,00 | 3.800.000,00 | 4.028.000,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 328.271,81 | 356.730,84 | 356.730,84 | 400.000,00 | 420.000,00 |
| 1.7.2.1.52.0.0 | COTA-PARTE DO IP - MUNICÍPIOS | 328.271,81 | 356.730,84 | 356.730,84 | 400.000,00 | 420.000,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1 | Cota-Parte do IP - Municípios - Principal | 33.245,89 | 37.096,11 | 35.350,42 | 42.000,00 | 45.000,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO | 33.245,89 | 37.096,11 | 35.350,42 | 42.000,00 | 45.000,00 |
| 1.7.2.1.53.0.0 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 4.426,01 | 6.959,97 | 10.000,00 | 10.300,00 | 10.609,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS | 4.426,01 | 6.959,97 | 10.000,00 | 10.300,00 | 10.609,00 |
| 1.7.2.3.0.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS | 739.133,35 | 663.332,13 | 250.000,00 | 500.000,00 | 530.000,00 |
| 1.7.2.3.50.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | 739.133,35 | 663.332,13 | 250.000,00 | 500.000,00 | 530.000,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL | 159.662,53 | 306.505,69 | 174.000,00 | 324.720,00 | 354.461,60 |
| 1.7.2.9.00.0 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL | 38.000,00 | 54.884,80 | 24.000,00 | 24.720,00 | 25.461,60 |
| 1.7.2.9.51.0.0 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal | 38.000,00 | 54.884,80 | 24.000,00 | 24.720,00 | 25.461,60 |
| 1.7.2.9.52.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 143.568,02 | 150.000,00 | 300.000,00 | 329.000,00 |
| 1.7.2.9.52.0.1 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal | 0,00 | 143.568,02 | 150.000,00 | 300.000,00 | 329.000,00 |
| 1.7.2.9.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF | 121.662,53 | 108.052,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1 | Outras Transferências dos Estados e DF - Principal | 121.662,53 | 108.052,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.0.0.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 1.399.183,57 | 1.620.033,97 | 1.960.000,00 | 2.018.800,00 | 2.079.364,00 |
| 1.7.5.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | 1.399.183,57 | 1.620.033,97 | 1.960.000,00 | 2.018.800,00 | 2.079.364,00 |
| 1.7.5.1.50.0.0 | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB | 1.399.183,57 | 1.620.033,97 | 1.960.000,00 | 2.018.800,00 | 2.079.364,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal | 1.399.183,57 | 1.620.033,97 | 1.960.000,00 | 2.018.800,00 | 2.079.364,00 |
| 1.9.0.0.0.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 4.817,24 | 48.541,31 | 5.000,00 | 5.150,00 | 5.304,50 |
| 1.9.1.0.0.0.0 | MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.1.1.00.0.0 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.1.1.01.0.0 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.0.00.0.0 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 478,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.00.0.0 | RESTITUIÇÕES | 478,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.0 | OUTRAS RESTITUIÇÕES | 478,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1 | Outras Restituições - Principal | 478,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.0.00.0.0 | DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 4.338,76 | 48.541,31 | 5.000,00 | 5.150,00 | 5.304,50 |
| 1.9.9.9.00.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 4.338,76 | 48.541,31 | 5.000,00 | 5.150,00 | 5.304,50 |

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

Página: 5 de 6

EXERCÍCIO: - 2024



| | ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | | PREVISÃO | | |
|-------------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | |
| 1.9.9.9.99.00 | OUTRAS RECEITAS | 4.338,76 | 48.541,31 | 5.000,00 | 5.150,00 | 5.304,50 | 5.463,64 | |
| 1.9.9.99.2.1 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 4.338,76 | 48.541,31 | 5.000,00 | 5.150,00 | 5.304,50 | 5.463,64 | |
| 2.0.0.0.0.0.0 | RECEITAS DE CAPITAL | 1.948.614,40 | 1.682.831,84 | 310.350,00 | 319.660,50 | 329.250,32 | 339.127,82 | |
| 2.4.0.0.0.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.948.614,40 | 1.682.831,84 | 310.350,00 | 319.660,50 | 329.250,32 | 339.127,82 | |
| 2.4.1.0.0.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 792.100,00 | 100.000,00 | 310.350,00 | 319.660,50 | 329.250,32 | 339.127,82 | |
| 2.4.1.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 0,00 | 100.000,00 | 10.350,00 | 10.660,50 | 10.980,32 | 11.309,72 | |
| 2.4.1.1.51.0.0 | FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 0,00 | 100.000,00 | 10.350,00 | 10.660,50 | 10.980,32 | 11.309,72 | |
| 2.4.1.1.51.1.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal | 0,00 | 100.000,00 | 10.350,00 | 10.660,50 | 10.980,32 | 11.309,72 | |
| 2.4.1.4.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 592.100,00 | 0,00 | 300.000,00 | 309.000,00 | 318.270,00 | 327.818,10 | |
| 2.4.1.4.54.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE | 592.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.1.4.54.0.1 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal | 592.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.1.4.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 309.000,00 | 318.270,00 | 327.818,10 | |
| 2.4.1.4.99.0.1 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 309.000,00 | 318.270,00 | 327.818,10 | |
| 2.4.1.9.00.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.1.9.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.1.9.99.0.1 | Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.2.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 1.156.514,40 | 1.582.831,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.2.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF | 706.514,40 | 153.631,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.2.1.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 706.514,40 | 153.631,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.2.1.50.0.1 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | 706.514,40 | 153.631,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.2.2.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 729.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.2.2.51.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 729.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.2.2.51.0.1 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal | 0,00 | 729.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.2.2.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.2.2.99.0.1 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.2.9.00.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS | 450.000,00 | 700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.2.9.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS | 450.000,00 | 700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.4.2.9.99.0.1 | Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal | 450.000,00 | 700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 90.0.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÕES DA RECEITA | -2.932.295,32 | -3.574.037,31 | -3.560.170,08 | -3.950.460,00 | -4.020.721,80 | -4.461.535,45 | |
| 95.0.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÕES DE FUNDEB | -2.932.295,32 | -3.561.154,65 | -3.560.170,08 | -3.950.440,00 | -4.020.721,80 | -4.461.535,45 | |
| 95.1.7.1.1.51.1.1 | Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | -2.267.062,16 | -2.824.309,15 | -2.800.000,00 | -3.100.000,00 | -3.120.000,00 | -3.480.000,00 | |

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

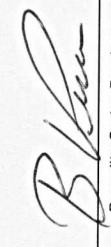
Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

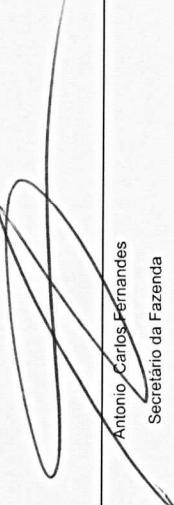


Página: 6 de 6

EXERCÍCIO: - 2024

| | ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|--------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | | 2024 | 2025 | 2026 |
| 95.1.7.1.1.52.0.1 | Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | -1.482,75 | -1.576,78 | -2.000,00 | -2.060,00 | -2.121,80 | -2.185,45 | -2.185,45 |
| 95.1.7.1.9.61.0.1 | Dedutora FUNDEB _Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec N° 123/2023 - Principal | 0,00 | 4.846,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 95.1.7.2.1.50.0.1 | Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal | -593.829,35 | -657.478,45 | -683.100,00 | -760.000,00 | -805.600,00 | -880.000,00 | -880.000,00 |
| 95.1.7.2.1.51.0.1 | Deduções Da Cota-Parte Do Ipa - Principal | -63.271,88 | -70.924,34 | -68.000,00 | -80.000,00 | -84.000,00 | -90.000,00 | -90.000,00 |
| 95.1.7.2.1.52.0.1 | Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal | -6.649,18 | -7.419,52 | -7.070,08 | -8.400,00 | -9.000,00 | -9.400,00 | -9.400,00 |
| 98.0.0.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES | 0,00 | -6.882,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 98.1.7.1.9.99.0.1 | Dedutora Retificações_Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal | 0,00 | -6.801,24 | 0,00 | -81,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 98.1.7.2.1.53.0.1 | Dedutora Retificações_Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 0,00 | -81,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | 18.693.459,25 | 23.504.391,71 | 20.994.000,00 | 23.790.000,00 | 25.270.000,00 | 26.400.000,00 | |


 Benedito Carlos Pereira
 Prefeito


 Antonio Carlos Fernandes
 Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2024

Página: 1 de 2



| | CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | ORÇADA | | PREVISÃO | |
|---------------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | | | |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 13.175.295,54 | 17.839.202,98 | 19.853.836,71 | 22.094.822,49 | 23.071.967,17 | 23.499.026,18 |
| 3.1.71.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO | 7.414.678,52 | 9.106.073,35 | 10.873.601,63 | 11.423.219,46 | 12.005.389,31 | 12.169.121,13 |
| 3.1.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 31.111,91 | 35.658,09 | 39.563,07 | 46.749,96 | 50.972,46 | 55.231,63 |
| 3.1.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 7.383.566,61 | 9.070.415,26 | 10.834.038,56 | 11.954.416,85 | 12.113.889,50 | |
| 3.1.90.01.00 | Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas | 206.766,63 | 232.038,56 | 270.000,00 | 278.100,00 | 286.443,00 | 295.036,29 |
| 3.1.90.03.00 | Pensões | 17.327,72 | 19.471,75 | 24.150,00 | 24.874,50 | 25.620,74 | 26.389,36 |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Deteminado | 1.655.662,71 | 2.281.986,50 | 1.041.000,00 | 1.041.330,00 | 987.223,16 | 700.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 4.130.605,18 | 4.833.928,38 | 7.403.388,56 | 7.742.900,00 | 8.256.187,00 | 8.669.872,61 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 1.305.010,51 | 1.605.888,92 | 1.825.000,00 | 1.979.750,00 | 2.080.142,50 | 2.094.226,78 |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 515,00 | 530,45 | 546,36 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações E Restituições Trabalhistas | 68.193,86 | 97.101,15 | 300.000,00 | 309.000,00 | 318.270,00 | 327.818,10 |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 5.760.617,02 | 8.733.129,63 | 8.980.235,08 | 10.671.603,03 | 11.066.577,86 | 11.329.905,05 |
| 3.3.20.00.00 | TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.060,00 | 2.121,80 | 2.185,45 |
| 3.3.22.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.060,00 | 2.121,80 | 2.185,45 |
| 3.3.22.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.060,00 | 2.121,80 | 2.185,45 |
| 3.3.30.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL | 81.064,58 | 65.232,00 | 74.000,00 | 76.220,00 | 78.506,60 | 80.861,80 |
| 3.3.30.41.00 | Contribuições | 81.064,58 | 65.232,00 | 74.000,00 | 76.220,00 | 78.506,60 | 80.861,80 |
| 3.3.50.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 0,00 | 16.800,00 | 5.250,00 | 55.407,50 | 55.569,73 | 55.736,82 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 0,00 | 0,00 | 5.250,00 | 5.407,50 | 5.569,73 | 5.736,82 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 0,00 | 16.800,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 3.3.70.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS | 69.413,30 | 32.905,93 | 25.928,95 | 26.706,82 | 27.508,02 | 28.333,26 |
| 3.3.70.41.00 | Contribuições | 46.817,76 | 7.802,96 | 100,00 | 103,00 | 106,09 | 109,27 |
| 3.3.71.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | 22.595,54 | 25.102,97 | 25.828,95 | 26.603,82 | 27.401,93 | 28.223,99 |
| 3.3.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 22.595,54 | 25.102,97 | 25.828,95 | 26.603,82 | 27.401,93 | 28.223,99 |
| 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 5.610.139,14 | 8.618.191,70 | 8.873.056,13 | 10.511.208,71 | 10.902.871,71 | 11.162.787,72 |
| 3.3.90.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 515,00 | 530,45 | 546,36 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 146.895,00 | 200.140,00 | 240.511,46 | 247.726,80 | 255.158,61 | 262.813,37 |
| 3.3.90.30.00 | Material De Consumo | 2.523.922,84 | 4.274.743,96 | 4.139.558,00 | 4.934.350,50 | 4.891.657,09 | 4.923.406,80 |
| 3.3.90.31.00 | Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras | 0,00 | 15.150,00 | 20.000,00 | 25.600,00 | 26.218,00 | 29.854,54 |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita | 298.978,32 | 452.580,44 | 474.548,10 | 500.000,00 | 600.000,00 | 400.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 6.500,00 | 6.420,02 | 11.350,00 | 11.690,50 | 12.041,22 | 12.402,46 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços De Consultoria | 270.094,40 | 292.230,04 | 376.487,25 | 396.761,27 | 419.394,11 | 441.375,93 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 71.119,16 | 66.311,20 | 127.513,04 | 131.338,43 | 135.278,58 | 139.336,94 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.868.051,82 | 2.737.929,53 | 2.777.556,89 | 3.426.719,04 | 3.555.941,26 | 3.788.099,36 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 37.949,75 | 78.054,80 | 119.443,18 | 128.026,48 | 131.717,27 | 143.518,79 |
| 3.3.90.41.00 | Contribuições | 10.920,00 | 10.920,00 | 20.000,00 | 25.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 3.3.90.43.00 | Subvenções Sociais | 0,00 | 0,00 | 35.000,00 | 36.050,00 | 37.131,50 | 38.245,45 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio - Alimentação | 8.450,00 | 3.250,00 | 5.200,00 | 5.356,00 | 5.516,68 | 5.682,18 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 173.205,27 | 236.410,10 | 280.000,00 | 320.000,00 | 380.000,00 | 420.000,00 |

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

Página: 2 de 2

EXERCÍCIO - 2024

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS

| | 2021 | EXECUTADA | 2023 | ORÇADA | PREVISÃO | |
|---------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | | | | | 2022 | 2024 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 17.020,00 | 40.010,00 | 30.000,00 | 60.000,00 | 90.000,00 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 8.800,00 | 6.957,09 | 1.068,63 | 1.100,69 | 1.133,71 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 45,27 | 0,00 | 550,00 | 566,50 | 583,50 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 27.417,36 | 60.824,93 | 52.622,75 | 65.407,50 | 85.569,73 |
| 3.3.93.00.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO | 140.769,95 | 136.259,59 | 163.000,00 | 200.000,00 | 250.000,00 |
| 3.3.93.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 140.769,95 | 136.259,59 | 163.000,00 | 200.000,00 | 250.000,00 |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 3.113.340,11 | 2.656.598,31 | 1.138.617,97 | 1.693.585,83 | 2.196.393,40 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 3.113.021,24 | 2.656.270,40 | 1.138.509,52 | 1.693.474,13 | 2.196.278,35 |
| 4.4.70.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS | 6.494,92 | 6.765,97 | 16.697,23 | 17.198,15 | 17.714,09 |
| 4.4.71.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | 6.494,92 | 6.765,97 | 6.697,23 | 6.898,15 | 7.105,09 |
| 4.4.71.70.00 | Raleio pela Participação em Consórcio Público | 6.494,92 | 6.765,97 | 6.697,23 | 6.898,15 | 7.105,09 |
| 4.4.72.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTO DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.300,00 | 10.609,00 |
| 4.4.72.51.00 | Obras e Instalações | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.300,00 | 10.609,00 |
| 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 3.106.526,32 | 2.649.504,43 | 1.121.812,29 | 1.676.275,98 | 2.118.564,26 |
| 4.4.90.51.00 | Obras E Instalações | 1.493.436,37 | 1.413.575,44 | 698.609,03 | 841.200,00 | 942.456,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos E Material Permanente | 1.529.089,95 | 1.165.928,99 | 410.148,91 | 811.330,00 | 1.211.669,90 |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição De Imóveis | 84.000,00 | 70.000,00 | 23.054,35 | 23.745,98 | 24.458,36 |
| 4.6.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 318,87 | 327,91 | 108,45 | 111,70 | 115,05 |
| 4.6.71.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO | 318,87 | 327,91 | 108,45 | 111,70 | 115,05 |
| 4.6.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 318,87 | 327,91 | 108,45 | 111,70 | 115,05 |
| 9.0.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 1.545,32 | 1.591,68 | 1.639,43 |
| 9.9.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 1.545,32 | 1.591,68 | 1.639,43 |
| 9.9.99.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 1.545,32 | 1.591,68 | 1.639,43 |
| 9.9.99.99.00 | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | 1.545,32 | 1.591,68 | 1.639,43 |
| TOTAL GERAL | | 16.288.635,65 | 20.495.801,29 | 20.994.000,00 | 23.790.000,00 | 25.270.000,00 |

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2024

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | 2025 | | | 2026 | | |
|-------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante (a) | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante (b) | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante (c) | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total | 23.790.000,00 | 23.097.087,37 | 0,003 | 25.270.000,00 | 23.819.398,62 | 0,003 | 26.400.000,00 | 24.160.336,78 | 0,003 |
| Receita Primária (I) | 22.984.521,21 | 22.315.069,13 | 0,003 | 24.463.708,86 | 23.059.391,89 | 0,003 | 25.616.139,98 | 23.442.976,09 | 0,003 |
| Despesa Total | 23.790.000,00 | 23.097.087,37 | 0,003 | 25.270.000,00 | 23.819.398,62 | 0,003 | 26.400.000,00 | 24.160.336,78 | 0,003 |
| Despesa Primária (II) | 23.789.888,30 | 23.096.978,93 | 0,003 | 25.269.884,95 | 23.819.290,17 | 0,003 | 26.399.881,49 | 24.160.228,32 | 0,003 |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -805.367,09 | -781.909,79 | 0,000 | -806.176,09 | -759.898,28 | 0,000 | -783.741,51 | -717.252,22 | 0,000 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|-------------------------|-------------------------|--------------------|
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 890.212.980.000,00 | 934.723.630.000,00 | 979.216.447.500,00 |
| Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes: | | | |
| 2024 | 2025 | 2026 | |
| Valor Corrente / 1,0300 | Valor Corrente / 1,0609 | Valor Corrente / 1,0927 | |

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

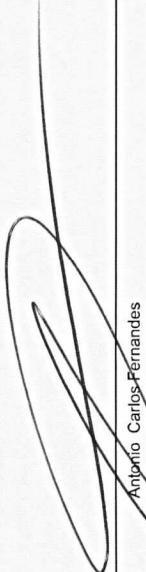
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2024

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS | | | METAS REALIZADAS | | | VARIAÇÕES | |
|-------------------------------------|-----------------|---------|----------|------------------|--------|----------|---------------|-------------|
| | 2022 | % PIB | % RCL | 2022 | % PIB | % RCL | VALOR | % |
| Receita Total | 15.369.105,01 | 0,0020 | 98,5483 | 23.504.391,71 | 0,0030 | 150,7127 | 8.135.286,70 | 52,9327 |
| Receita Primária (I) | 15.338.055,01 | 0,0020 | 98,3492 | 22.633.987,69 | 0,0029 | 145,1315 | 7.295.932,68 | 47,5675 |
| Despesa Total | 15.369.105,01 | 0,0020 | 98,5483 | 20.495.801,29 | 0,0027 | 131,4213 | 5.126.696,28 | 33,3572 |
| Despesa Primária (II) | 15.368.774,97 | 0,0020 | 98,5462 | 20.495.473,38 | 0,0027 | 131,4191 | 5.126.698,41 | 33,3579 |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -30.719,96 | 0,0000 | -0,1970 | 2.138.514,31 | 0,0003 | 13,7124 | 2.169.234,27 | -7.061,3187 |
| Resultado Nominal | -172.600,82 | 0,0000 | -1,1067 | 0,00 | 0,0000 | 0,0000 | 172.600,82 | 0,0000 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 | 0,0000 | 0,0000 | 0,00 | 0,0000 |
| Dívida Consolidada Líquida | -3.732.728,46 | -0,0005 | -23,9347 | 9.213.549,80 | 0,0012 | 59,0783 | 12.946.278,26 | -346,8315 |

Benedito Carlos Pereira

Prefeito


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de Conceição das Reáras

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2024

VALORES A PREÇOS CORRENTES

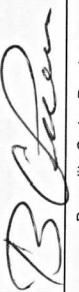
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
|-------------------------------------|---------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|--------|
| Receita Total | 14.546.000,00 | 16.216.000,00 | 11,480 | 20.994.000,00 | 29,464 | 23.790.000,00 | 13,318 | 25.270.000,00 | 6,221 | 26.400.000,00 | 0,044 |
| Receita Primária (I) | 14.516.000,00 | 16.104.546,26 | 10,943 | 20.644.000,00 | 28,187 | 22.984.521,21 | 11,337 | 24.463.708,86 | 6,435 | 25.616.139,98 | 0,047 |
| Despesa Total | 14.546.000,00 | 16.216.000,00 | 11,480 | 20.994.000,00 | 29,464 | 23.790.000,00 | 13,318 | 25.270.000,00 | 6,221 | 26.400.000,00 | 0,044 |
| Despesa Primária (II) | 14.545.681,12 | 16.215.672,09 | 11,481 | 20.993.891,55 | 29,466 | 23.789.888,30 | 13,318 | 25.269.884,95 | 6,221 | 26.399.881,49 | 0,044 |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -29.681,12 | -111.125,83 | 274,399 | -349.891,55 | 214,860 | -805.367,09 | 130,176 | -806.176,09 | 0,100 | -783.741,51 | -0,027 |
| Resultado Nominal | -61.958,84 | -172.600,82 | 178,573 | -330,03 | -99,808 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Divida Pública Consolidada | -29.726,22 | 0,00 | 0,000 | -330,03 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Divida Consolidada Líquida | -2.262.503,94 | -3.732.728,46 | 64,982 | -6.699.271,82 | 79,473 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |

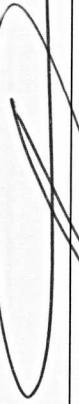
VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
|-------------------------------------|---------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|
| Receita Total | 14.020.240,96 | 15.667.632,85 | 11,750 | 20.284.057,97 | 29,464 | 23.097.087,37 | 13,868 | 23.819.398,62 | 3,127 | 24.160.336,78 | 0,014 |
| Receita Primária (I) | 13.991.325,30 | 15.559.948,07 | 11,211 | 19.945.893,71 | 28,187 | 22.315.069,13 | 11,878 | 23.059.391,89 | 3,335 | 23.442.976,09 | 0,016 |
| Despesa Total | 14.020.240,96 | 15.667.632,85 | 11,750 | 20.284.057,97 | 29,464 | 23.097.087,37 | 13,868 | 23.819.398,62 | 3,127 | 24.160.336,78 | 0,014 |
| Despesa Primária (II) | 14.019.933,60 | 15.667.316,02 | 11,750 | 20.283.953,18 | 29,466 | 23.096.978,93 | 13,868 | 23.819.290,17 | 3,127 | 24.160.228,32 | 0,014 |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -28.608,30 | -107.367,95 | 275,303 | -338.059,46 | 214,860 | -781.909,79 | 131,293 | -759.898,28 | -2,815 | -717.252,22 | -0,056 |
| Resultado Nominal | -59.719,36 | -166.764,07 | 179,246 | -318,86 | -99,808 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Divida Pública Consolidada | -28.651,77 | 0,00 | 0,000 | -318,86 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Divida Consolidada Líquida | -2.180.726,68 | -3.606.500,92 | 65,380 | -6.472.726,39 | 79,473 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |

ESPECIFICAÇÃO

| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
|-------------------------------------|---------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|
| Receita Total | 14.020.240,96 | 15.667.632,85 | 11,750 | 20.284.057,97 | 29,464 | 23.097.087,37 | 13,868 | 23.819.398,62 | 3,127 | 24.160.336,78 | 0,014 |
| Receita Primária (I) | 13.991.325,30 | 15.559.948,07 | 11,211 | 19.945.893,71 | 28,187 | 22.315.069,13 | 11,878 | 23.059.391,89 | 3,335 | 23.442.976,09 | 0,016 |
| Despesa Total | 14.020.240,96 | 15.667.632,85 | 11,750 | 20.284.057,97 | 29,464 | 23.097.087,37 | 13,868 | 23.819.398,62 | 3,127 | 24.160.336,78 | 0,014 |
| Despesa Primária (II) | 14.019.933,60 | 15.667.316,02 | 11,750 | 20.283.953,18 | 29,466 | 23.096.978,93 | 13,868 | 23.819.290,17 | 3,127 | 24.160.228,32 | 0,014 |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -28.608,30 | -107.367,95 | 275,303 | -338.059,46 | 214,860 | -781.909,79 | 131,293 | -759.898,28 | -2,815 | -717.252,22 | -0,056 |
| Resultado Nominal | -59.719,36 | -166.764,07 | 179,246 | -318,86 | -99,808 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Divida Pública Consolidada | -28.651,77 | 0,00 | 0,000 | -318,86 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Divida Consolidada Líquida | -2.180.726,68 | -3.606.500,92 | 65,380 | -6.472.726,39 | 79,473 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |


Benedito Carlos Pereira
Prefeito


Antônio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2024

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Resultado Acumulado | 28.050.525,00 | 100,00 | 22.138.209,52 | 100,00 | 16.499.621,71 | 100,00 |
| TOTAL | 28.050.525,00 | 100,00 | 22.138.209,52 | 100,00 | 16.499.621,71 | 100,00 |

Benedito Carlos Pereira

Prefeito

VICENTINA NELMA DOS SANTOS

Contadora 074.919

Clorisvaldo Batista da Silva

Presidente do Controle Interno



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Página: 1 de 1

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LDO 2024

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2022 (a) | 2021 (b) | 2020 (c) |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|
|---------------------|-------------|-------------|-------------|

| | | |
|---|--------|-----------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 286,20 | 64.331,72 |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | | 64.088,04 |
| ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS | | |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 286,20 | 243,68 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2022 (d) | 2021 (e) | 2020 (f) |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|
|---------------------|-------------|-------------|-------------|

| | |
|---|------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II) | 100.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 100.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 100.000,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | |
| Regime Geral de Previdência Social | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | |

| SALDO FINANCEIRO | 2022 (g)=((Ia-IId)+IIIh) | 2021 (h)=((Ib-IIe)+IIIi) | 2020 (i)=((Ic-IIf) |
|------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|
|------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|

| | | | |
|-------------|------------|------------|------------|
| VALOR (III) | -35.382,08 | -35.382,08 | -35.668,28 |
|-------------|------------|------------|------------|

Benedito Carlos Pereira

Prefeito

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

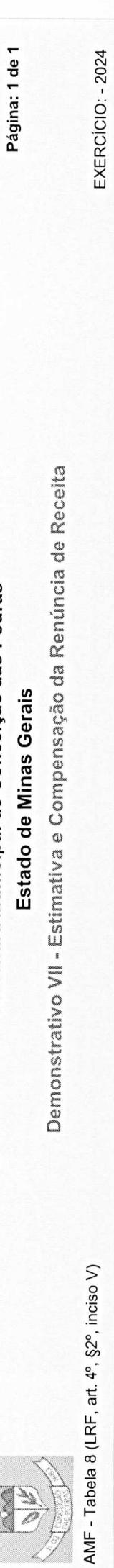
Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2024

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

Antônio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda





Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórios de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2024

| EVENTOS | Valor Previsto para 2024 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 3.186.289,92 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 390.289,92 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 2.796.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 2.796.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV) | 2.796.000,00 |

Benedito Carlos Pereira

Prefeito

Antonio Carlos Fernandes

Secretário da Fazenda



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2024

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Risco: Outros Riscos Fiscais

Providência

Demais Riscos Fiscais

Valor:

1.591,68

Valor:

1.591,68

Valor:

1.591,68

BCP

Benedito Carlos Pereira

Prefeito

ACF

Antônio Carlos Fernandes

Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

Objetivo : Manutenção das atividades legislativas

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|--|
| 1001 | Mobiliário para a Câmara |
| 1002 | Ampliação da Sede Legislativa |
| 2001 | Manutenção das Atividades Legislativas |
| 2002 | Manutenção da Sede do Poder Legislativo |
| 2003 | Aperfeiçoamento de Recursos Humanos |
| 2004 | Contribuição/Participação Entidades Co-irmãs |
| 2005 | Homenagens de Honra ao Mérito |
| 2006 | Implantação da Galeria de Vereadores |
| 2007 | Manutenção das Despesas com Publicações |
| 2008 | Divulgação Legislativa |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 002 - Representação Política e Social do Executivo

Objetivo : O Gabinete do Prefeito concentra diversificada gama de atividades inerentes às atribuições do...

| AÇÃO | DESCRICAÇÃO |
|------|--|
| 1003 | Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito |
| 2009 | Precatórias e Cumprimento de Sentença |
| 2010 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. |
| 2011 | Manutenção das Atividades da Secretaria Geral e Assessoria de Gabinete |
| 2012 | Manutenção de Consultorias |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 003 - Apoio a Administração Pública

Objetivo : Prover os órgãos do município de suporte administrativo indispensável a implementação de seus programas finalísticos

| AÇÃO | DESCRICAÇÃO |
|------|--|
| 1004 | Equipamentos Para o Serviço Administrativo |
| 2013 | Administração Geral da Prefeitura |
| 2014 | Recepções, Homenagens e Hospedagens |
| 2015 | Pagamento de Benefícios Assistenciais a Servidores |
| 2016 | Doação de Cestas de Natal aos Servidores Municipais |
| 2017 | Mantenção das Contribuições à Associação de Municípios |
| 2018 | Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos |
| 2019 | Mantenção de Convênio com a Polícia Militar |
| 2020 | Mantenção das Obrigações Previdenciárias |
| 2021 | Despesas com Proventos de Inativos e Pensionistas |
| 2022 | Mantenção de Convênio com os Correios |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 004 - Administração de Finanças

Objetivo : Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receita e despesa e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle.

| AÇÃO | DESCRICAÇÃO |
|------|---|
| 2023 | Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade |
| 2024 | Manutenção da Secretaria da Fazenda |
| 2025 | Contribuições para O PASEP |

X



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

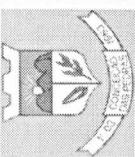
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 005 - Administração do Ensino Municipal

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo.

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|---|
| 2026 | Mantenção do Serviço Administrativo da Secretaria de Educação |
| 2027 | Festas e Eventos Escolares |

X



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Objetivo : Garantir ensino de qualidade, propondo uma prática educativa adequada às necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais, capacitando seus profissionais e desenvolvendo a infra-estrutura...

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|---|
| 1005 | Equipamentos e Mobiliários para Unidade Escolar |
| 1006 | Equipamentos de Informática p/ para Unidades Escolares |
| 1007 | Veículo Para o Transporte Escolar |
| 1008 | Ampliação de Unidade Escolar do Ensino Fundamental |
| 1009 | Construção de Quadras Escolares |
| 1010 | Construção de Unidade Escolar para o Ensino Fundamental |
| 2028 | Programa Merenda Escolar |
| 2029 | Capacitação de Professores do Ensino Fundamental |
| 2030 | Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental |
| 2031 | Manutenção de Predio Escolar |
| 2032 | Manutenção das Atividades do Transporte Escolar |
| 2033 | Material Didático para Alunos e Professores do Ensino Fundamental |
| 2034 | Programa de Distribuição de Uniformes Escolares |
| 2035 | Manutenção das Atividades da Sala de Informática |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Objetivo : Propiciar aos alunos uma educação infantil de qualidade, desenvolvendo competências afetivas, emocionais, sociais e cognitivas.

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|--|
| 1011 | Ampliação de Unidade Escolar de Educação Infantil |
| 1012 | Construção de Creche |
| 2037 | Capacitação de Professores da Educação Infantil |
| 2038 | Material Didático para Alunos e Professores do Ensino Infantil |
| 2039 | Manutenção da Educação Infantil |
| 2040 | Manutenção de Unidade Escolar da Educação Infantil |
| 2041 | Manutenção das Atividades da Creche |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

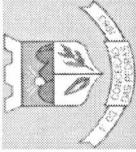
Programa : 009 - Assist. estudantes Ens.Médio,Sup. e educ.Especial

Objetivo : Oferecer condições para continuidade de estudos e assistir portadores de necessidades especiais

AÇÃO

DESCRIÇÃO

- | AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|---|
| 2036 | Manutenção das Atividades do Ensino Médio e Superior |
| 2057 | Apoio Financ Entidade Atendimento a Criança c/ necessidade Especial |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : **010 - Manutenção e Revitalização da Cultura**

Objetivo : Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|--|
| 1013 | Equipamentos Para Fanfarras e Bandas de Música |
| 1014 | Aquisição de Móveis e Equipamentos para Biblioteca Pública |
| 2042 | Manutenção do Patrimônio Cultural |
| 2043 | Promoção de Festas e Eventos Culturais do Município |
| 2044 | Manutenção da Fanfarra e Banda de Música |
| 2045 | Manutenção de Biblioteca Pública |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 011 - Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infra-estrutura para a prática dos desportos comunitários e ampliar as condições para melhorar a qualidade...

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|---|
| 1015 | Construção Ginásio Poliesportivo,Quadra de Esporte e Campo de futebol |
| 2046 | Promoção de Evento Turístico |
| 2049 | Manutenção de Campo de Futebol/ Ginásio e Quadras esportivas |
| 2050 | Incentivo ao Esporte Praticado Por Equipes de Bairros |
| 2051 | Manutenção do Clube Social Pedrense |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 012 - Desenvolvimento do Turismo no Município

Objetivo : Promover a indústria do turismo, visando o desenvolvimento auto sustentável do município.

| AÇÃO | DESCRÍCÃO |
|------|---|
| 2047 | Manutenção das Atividades do Setor de Turismo |
| 2048 | Contribuição à Entidades de Apoio ao Turismo |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 013 - Atendimento Básico de Saúde

Objetivo : Manter estreita coordenação com os órgãos federal e estadual, visando a administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|---|
| 2054 | Manutenção e Conservação de Unidade de Saúde do Município |
| 2055 | Manutenção do Programa Saúde na Escola |
| 2056 | Programa de Distribuição de Uniformes para Setor de Saúde |
| 2062 | Manutenção da Academia da Saúde |
| 2063 | Manutenção das Atividades de Assistência Médica |
| 2064 | Manutenção do Programa Saúde da Família |
| 2065 | Manutenção do Atendimento Odontológico |
| 2066 | Manutenção do Centro de Fisioterapia |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 014 - Vigilância Sanitária

Objetivo : Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental), antecipando o recrudescimento de doenças.

| AÇÃO | DESCRICAÇÃO |
|------|--|
| 2069 | Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária |
| 2071 | Manutenção Programa Ação de Combate e Controle da Dengue |
| 2072 | Manutenção do Programa de Epidemiologia |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 015 - Assistência Social a Comunidade

Objetivo : Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinam a diminuir os desequilíbrios sociais.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|--|
| 1022 | Apóio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários/Associações |
| 1023 | Equipamentos e Maquinaria para Assistência Social |
| 1024 | Aquisição de veículo para a Assistência social |
| 1025 | Equipamentos e Móveis para o Conselho Tutelar |
| 2073 | Mantenção do Serviço da Ação Social |
| 2074 | Mantenção de Programas de Apoio ao Idoso |
| 2075 | Mantenção dos Serviços funerários Municipais |
| 2076 | Mantenção Atividades do Cons.Mun.Antidrogas |
| 2077 | Mantenção Conselho Municipal Assistência Social |
| 2078 | Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF |
| 2079 | Manutenção Centro de Referência da Assistência Social - CRAS |
| 2080 | Mantenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD |
| 2081 | Mantenção do Programa Piso Básico Variável II |
| 2082 | Mantenção do Programa de Benefícios Eventuais |
| 2083 | Mantenção do Conselho Tutelar |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

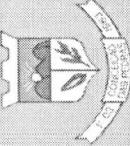
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 016 - Serviços de transporte e transito de qualidade

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e transito para atender as necessidades de deslocamento da população.

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|--|
| 1037 | Construção/Ampliação de Estradas Vicinais |
| 1038 | Construção/Melhoramentos em Pontes, Bueiros e Mata-Burros |
| 1039 | Veículo e Máquinas Leve/Pesados para Serviço Municipal de Estradas |
| 2099 | Mantenção do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem |
| 2100 | Mantenção/Melhoria de Estradas Vicinais |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 017 - Serviços de Saneamento Básico e Ambiental

Objetivo : Aumentar a cobertura ea melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento de esgoto e de resíduos sólidos, e fortalecer...

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|---|
| 1032 | Construção de Sistema de Abastecimento de Água Rural |
| 1033 | Equipamentos para o Sistema de Abastecimento de Água |
| 1034 | Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água |
| 1035 | Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários |
| 2086 | Mantenção das Atividades de Limpeza Pública |
| 2092 | Mantenção do Sistema de Abastecimento de Água |
| 2093 | Mantenção /Ampliação do Sistema de Esgoto |
| 2094 | Mantenção/Melhoria do Sistema de Destinação de Resíduos Sólidos (Ater |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 018 - Serviços urbanos e Obras Públicas

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e transito para atender as necessidades de deslocamento da população.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|---|
| 1026 | Construção/ Ampliação/ Pavimentação de Via Pública |
| 1027 | Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins |
| 1028 | Construção Ampliação de Prédios Públicos |
| 1029 | Aquisição de Imóvel para o Patrimônio Público Municipal |
| 1030 | Ampliação /Construção de Túmulos no Cemitério |
| 2084 | Mantenção/Conservação de Via Pública |
| 2085 | Mantenção/Melhoria de Praça, Parque e Jardim |
| 2087 | Mantenção das Atividades do Serviço de Obras |
| 2088 | Mantenção e Melhorias de Prédios Públicos Municipais |
| 2089 | Mantenção Torre Captação Televisão |
| 2090 | Mantenção do Cemitério Municipal |
| 2091 | Mantenção Atividades Serviços Urbanos |
| 2098 | Mantenção da Rede de Iluminação Pública |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 019 - Desenvolvimento Agroindustrial

Objetivo : Promover juntamente com a comunidade a valorização do produtor rural

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|--|
| 1036 | Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas |
| 2095 | Mantenção do Serviço Municipal de Agropecuária |
| 2096 | Mantenção de Convênio com a EMATER |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

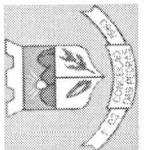
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 022 - Apoio ao Desenvolvimento Rural

Objetivo : • Instituir o programa municipal de...

AÇÃO | DESCRIÇÃO

2097 Manutenção do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 024 - Bloco de Gestão

Objetivo : Propor melhorias nas ações voltadas ao serviços prestados a população junto as unidades de PSF, UBS, adequando aos programas e serviços ofertados pelo SUS evitando a judicialização.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|---|
| 2052 | Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde |
| 2053 | Enfrentamento da Emergência COVID19 |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 025 - Bloco de Investimento

Objetivo : Melhorar a estrutura do atendimento aos usuários.

| AÇÃO | DESCRICAÇÃO |
|------|---|
| 1016 | Equipamentos e Móveis para o Serviço de Saúde |
| 1017 | Construção/ Ampliação Unidades de Saúde e Hospital do Município |
| 1018 | Veículos para Unidade de Saúde |
| 1019 | Equipamentos Médico-odontológicos para Unidades de Saúde |
| 1020 | Equipamentos e Mobiliários Para o Programa Saúde da Família |
| 1021 | Equipamentos e Mobiliários para o Programa de Epidemiologia |
| 2070 | Equipamentos e Mobiliários para a Vigilância Sanitária |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

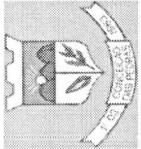
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 026 - Bloco de Média e Alta Complexidade

Objetivo : Atender a demanda reprimida e a urgencia de serviços especializados.

| AÇÃO | DESCRÍCÃO |
|------|--|
| 2057 | Apoio Financ Entidade Atendimento a Criança c/ necessidade Especial |
| 2058 | Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde |
| 2059 | Manten ção da Rede de Urgencia e Emergência |
| 2060 | Subvenção ao Hospital do Cancer de Barreiros |
| 2061 | Mantenção do Programa de Atendimento ao Paciente Fora do Domicílio |
| 2067 | Mantenção Prog. de Plantões Médicos e Atendimento Básico Especializa |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 027 - Bloco da Assistência Farmacêutica

Objetivo : Dispensar aos usuários medicamentos básicos do Programa Farmácia de Todos.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-------------------------------|
| 2068 | Manutenção de Farmácia Básica |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 028 - Programa de Habitação Municipal

Objetivo : Garantir a função social da terra urbana; Reconhecer a habitação como direito básico social da população; Orientar as ações do Poder Público Municipal, compartilhadas ou não com as do...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1031 Manutenção de Programas de Habiatação



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

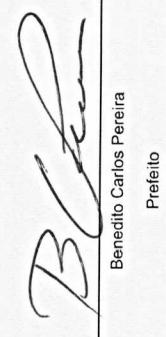
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 999 - Reserva de Contingência

Objetivo : reserva de contingência

| AÇÃO | DESCRICAÇÃO |
|------|-------------------------|
| 9999 | Reserva de Contingência |


Antônio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda


Benedito Carlos Pereira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Página: 1 de 2

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2024

| DESPESAS CORRENTES | | |
|--------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 13.175.295,54 | 0,00 |
| 2022 | 17.839.202,98 | 35,40 |
| 2023 | 19.853.836,71 | 11,29 |
| 2024 | 22.094.822,49 | 11,29 |
| 2025 | 23.071.967,17 | 4,42 |
| 2026 | 23.499.026,18 | 1,85 |

| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | |
|----------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 7.414.678,52 | 0,00 |
| 2022 | 9.106.073,35 | 22,81 |
| 2023 | 10.873.601,63 | 19,41 |
| 2024 | 11.423.219,46 | 5,05 |
| 2025 | 12.005.389,31 | 5,10 |
| 2026 | 12.169.121,13 | 1,36 |

| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
|---------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 5.760.617,02 | 0,00 |
| 2022 | 8.733.129,63 | 51,60 |
| 2023 | 8.980.235,08 | 2,83 |
| 2024 | 10.671.603,03 | 18,83 |
| 2025 | 11.066.577,86 | 3,70 |
| 2026 | 11.329.905,05 | 2,38 |

| DESPESAS DE CAPITAL | | |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 3.113.340,11 | 0,00 |
| 2022 | 2.656.598,31 | -14,67 |
| 2023 | 1.138.617,97 | -57,14 |
| 2024 | 1.693.585,83 | 48,74 |
| 2025 | 2.196.393,40 | 29,69 |
| 2026 | 2.899.285,21 | 32,00 |

| INVESTIMENTOS | | |
|---------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2021 | 3.113.021,24 | 0,00 |
| 2022 | 2.656.270,40 | -14,67 |
| 2023 | 1.138.509,52 | -57,14 |
| 2024 | 1.693.474,13 | 48,74 |
| 2025 | 2.196.278,35 | 29,69 |
| 2026 | 2.899.166,70 | 32,00 |



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 2

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2021 | 318,87 | 0,00 |
| 2022 | 327,91 | 2,84 |
| 2023 | 108,45 | -66,93 |
| 2024 | 111,70 | 3,00 |
| 2025 | 115,05 | 3,00 |
| 2026 | 118,51 | 3,01 |

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2021 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 1.545,32 | 0,00 |
| 2024 | 1.591,68 | 3,00 |
| 2025 | 1.639,43 | 3,00 |
| 2026 | 1.688,61 | 3,00 |

Benedito Carlos Pereira

Prefeito

Antonio Carlos Fernandes

Secretário da Fazenda